

HS1

209	60
Livro	Folhas

--- ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS ---

--- No dia vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três, no Cartório Notarial de Vila Real, perante mim, Maria José da Silva Lima, Notária do referido Cartório, compareceu o outorgante: ---

--- Luciano Mourão Dinis, casado, natural da freguesia de Lamas de Olo, deste concelho, onde reside no lugar da Cabana, que outorga na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia da ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES TRANSMONTANOS, com sede na Praça Cinco de Outubro, número vinte e quatro, na cidade de Mirandela, Pessoa Colectiva número 502000317 com poderes para o acto, o que verifiquei por uma fotocópia da acta da Assembleia Geral, número oito, de 27 de Junho findo, que arquivo.

--- Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal. ---

--- O outorgante declarou: ---

--- Que procede à alteração dos estatutos da referida Associação, os quais se regem pelo constante dos artigos que constam de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado e do qual tem perfeito conhecimento, pelo que dispensa a sua leitura, o qual arquivo. ---

--- Assim o disse. ---

--- Esta escritura foi lida ao outorgante e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta. Assinou: "outorgante,"

Luciano Mourão Dinis
A Notária, Maria José da Silva Lima

--- Conta registada sob o nº. 1475 ---

Bº 20-5
res. 60

Doc. 4-

132
4

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES TRANSMONTANOS**

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo Setenta e oito do Código do Notariado, que fica anexo e faz parte integrante da escritura, lavrada a folhas sessenta do livro de notas Vinte-D.

ARTIGO 1º

Com vista à defesa dos interesses económicos e sociais dos pastores transmontanos é constituída uma associação sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES TRANSMONTANOS, à frente designada A. P. T..

ARTIGO 2º

A associação tem por objecto defender os interesses económicos e sociais dos seus associados, em especial no que refere à defesa sanitária, preços, comercialização, pastoreio, circulação de gado, etc., e pelos direitos sociais dos pastores transmontanos, consignados na Constituição da República Portuguesa.

ARTIGO 3º

Com vista à prossecução dos seus objectivos a A. P. T. poderá recorrer às formas de intervenção que entender adequadas, designadamente promover acções de formação profissional para os seus associados, feiras, colóquios, visitas de estudo e outras actividades similares.

ARTIGO 4º

A A. P. T. tem a sua sede na Praça 5 de Outubro, nº 24, na cidade de Miraflores

73

VLS-3
f

Mirandela, e funciona com delegações nas cidades de Vila Real e Chaves.

ARTIGO 5º

Pode adquirir a qualidade de sócio da A. P. T. toda a pessoa singular que seja produtora de ovinos e caprinos, com terra e ou sem terra, técnicos agrícolas e outros profissionais que exerçam a sua actividade em directa ligação à agricultura e pastoreio.

ARTIGO 6º

São direitos dos sócios:

- a) Usufruir as regalias consignadas nos estatutos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Recorrer por escrito à Assembleia Geral; dos actos que sejam lesivos dos seus direitos;
- d) Levar ao conhecimento da Direcção os actos que sejam contrários aos fins e objectivos da associação.

ARTIGO 7º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia e as quotas em vigor;
- b) Cumprir os estatutos;
- c) Promover todas as acções que contribuam para alcançar os objectivos consignados nos estatutos da associação.

ARTIGO 8º

Constituem receitas da associação as importâncias das jóias e quotas dos associados, bem como quaisquer donativos e subsídios que esta receba.

PLS
of

ARTIGO 9º

São órgãos da A. P. T.:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 10º

A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios da A. P. T. no pleno gozo dos seus direitos.

1 - A Assembleia Geral Ordinária reunirá anualmente no primeiro semestre de cada ano.

2 - A Assembleia Geral poderá reunir Extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal e ainda quando requerida por 1/5 dos seus associados.

ARTIGO 11º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia e os Corpos Directivos;
- b) Deliberar a extinção da Associação;
- c) Aprovar o regulamento interno e suas eventuais alterações;
- d) Votar o relatório de contas.

ARTIGO 12º

A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos seus associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-à o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Z
Alves
R's's
f

ARTIGO 13º

No caso de à hora marcada não comparecer a maioria dos associados, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois com qualquer número de associados.

1 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

2 - As deliberações sobre alterações dos estatutos, ou dissolução da associação exigem o voto favorável de 3/4 do número de associados presentes.

ARTIGO 14º

A Mesa da Assembleia é composta:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.
- e) 3º. Secretário.

ARTIGO 15º

A Direcção é constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Três Vogais.

ARTIGO 16º

São atribuições da Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da

Als: 6
f

- A. P. T.;
- b) Criar e organizar serviços, nomear e exonerar o respectivo pessoal;
- c) Propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis da A. P. T.;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Fixar o valor das jóias e quotas dos associados;
- f) Elaborar o relatório de contas, administrar e gerir os fundos da A. P. T.;
- g) Admitir e excluir os associados;
- h) Elaborar o regulamento interno da Associação;
- i) Nomear o Director do Conselho Técnico.

ARTIGO 17º

O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO 18º

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da Associação;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Dar pareceres sobre balanço e contas do exercício, bem como quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos à apreciação.

ARTIGO 19º

A A. P. T. será assistida por um Conselho Técnico, ao qual cabe

fls 7

prestar aconselhamento técnico, sobre projectos e acções em curso.

- a) O Conselho Técnico não terá um número fixo de membros e será constituído por personalidades de reconhecido mérito no domínio agro-pastoril a quem a Direcção reconheça uma especial experiência ou formação nesta área.
- b) A sua competência é meramente consultiva.

ARTIGO 20º

Os titulares dos cargos da A. P. T. são eleitos em sistema de listas, por maioria de votos e por um periodo de três anos.

ARTIGO 21º

Tudo o que não estiver especificamente previsto nestes estatutos ou em lei imperativa e que possa interessar ao bom funcionamento da A. P. T. poderá ser objecto de regulamento interno, aprovado em Assembleia Geral por maioria dos seus associados.

--- Cartório Notarial de Vila Real, vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. *Outra lei lei: "elaborado", "voto quinto", "três quartos"; Resum: "regulamento", "Presidente",*

Duvidano Pereira Dias
A Notaria, Maria José de Silva Buica

